



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

Art. 2º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VII - promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisternas, de barragens superficiais e subterrâneas e de poços artesianos onde houver viabilidade ambiental, entre outras tecnologias adequadas para o abastecimento doméstico e a promoção da pequena produção familiar e comunitária nas áreas rurais, bem como a extensão do Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) também para as áreas urbanas do Semiárido, visando à segurança hídrica e alimentar;



..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva ampliar o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) para as zonas urbanas do Semiárido, que também vêm sofrendo com o colapso hídrico devido à estiagem. Como é de conhecimento geral, a Operação Carro-Pipa é uma ação emergencial do Governo Federal para levar água potável a comunidades preferencialmente rurais do Semiárido brasileiro afetadas por seca ou estiagem, utilizando caminhões-pipa para transportar a água de fontes previamente escolhidas.

Tal medida se faz necessária, pois nosso País, principalmente o Semiárido brasileiro, vem sofrendo cada vez mais com as mudanças climáticas, comprometendo a segurança hídrica e alimentar de sua população. Devido às anomalias negativas de precipitação, às temperaturas expressivamente acima da média e à consequente piora nos indicadores no Nordeste, houve o avanço da seca fraca (S0) em todos os estados da região e da seca moderada (S1) no Piauí e na Bahia. Além disso, houve o agravamento da seca, que passou de fraca (S0) para moderada (S1) na Bahia, Sergipe, Maranhão e Piauí.

Desta forma, a inclusão da Operação Carro-Pipa entre as atribuições do poder público previstas no art. 5º da Lei da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, bem como sua extensão também para as áreas urbanas do Semiárido, certamente representará um alívio para a população afetada pela seca.

Em vista da relevância da matéria, conclamo os nobres Pares à sua necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MURILO GALDINO

